



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 02 de fevereiro de 2022.

  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Prestação de serviços especializados e assistência por profissionais da APAE, a crianças, jovens e adultos que sejam portadores de necessidades especiais.

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

a) 3.3.90.39.99.16.00 – Serviços de educação especial.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Coronel Pilar, 04 de fevereiro de 2022.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garibaldi

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de atendimento pedagógico especial, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltiplas, a teor do art. 25, *caput*, e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que é público e notório que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GARIBALDI - APAE** é referência no ramo e há anos desenvolve atividades a fim de promover a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla para os munícipes que necessitam, sendo o desenvolvimento de tal trabalho feito de maneira satisfatória, sem possibilidade de o município promover tal atendimento e não existindo outra entidade com o mesmo papel.

Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pela Entidade através de Ofício.

Esta assessoria opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 08 de fevereiro de 2022.

  
**Aloísio De Nardin** – OAB/RS nº 64.849  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *caput* do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 08 de fevereiro de 2022.

**Comissão de Licitação:**

  
DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
Presidente

  
DEBORA VERONESE  
Membro

  
VANESSA ZANETTIN FACHINELLI  
Membro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de **CORONEL PILAR**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 001/2022, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECCIONAIS DE GARIBALDI**, com sede em Garibaldi, para prestação de serviços de atendimento especializados as pessoas com deficiência intelectual e ou múltiplas do município de Coronel Pilar.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela APAE, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a APAE propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades das pessoas com deficiência do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços qualificados e especializados. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 10 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal